## **PARECER**

## MUNICÍPIO DE PAREDES

## 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Paredes tem 24 (vinte e quatro) freguesias situadas no seu território, a saber: Aguiar de Sousa, Astromil, Baltar, Beire, Besteiros, Bitarães, Castelões de Cepeda, Cete, Cristelo, Duas Igrejas, Gandra, Gondalães, Lordelo, Louredo, Madalena, Mouriz, Parada de Todeia, Rebordosa, Recarei, Sobreira, Sobrosa, Vandoma, Vila Cova de Carros e Vilela cfr. mapa, que constitui o Anexo I ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Paredes é qualificado como município de nível 2, com (i) 1 (um) lugar urbano (Paredes), que abrange as freguesias de Besteiros, Bitarães, Castelões de Cepeda, Gondalães, Madalena e Mouriz; e (ii) 8 (oito) lugares urbanos (Baltar, Cete, Gandra, Lordelo, Rebordosa, Recarei, Sobreira e Vilela) sucessivamente contíguos, que abrangem as freguesias de Baltar, Cete, Gandra, Lordelo, Rebordosa, Recarei, Sobreira e Vilela.
- **1.3.** No território do Município de Paredes não existem freguesias com menos de 150 habitantes.

## **UTRAT**

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012 e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Paredes, deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias, sendo 7 (sete) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 3 (três) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Paredes deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o Anexo II ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe apenas à agregação das freguesias de Mouriz, Castelões de Cepeda, Vila Nova de Carros, Madalena, Besteiros, Gondalães e Bitarães, numa freguesia designada por "Paredes", com sede na freguesia de Castelões de Cepeda.
- **1.7.** Propõe a manutenção das restantes freguesias, bem como as respetivas sedes e limites territoriais.
- 1.8. O art 5, nº 2, da Lei nº 22/2012 estipula que "nos casos em que cada um dos lugares urbanos ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos do município se situe apenas o território de uma freguesia deve ser considerada como não situada em lugar urbano."
- 1.9. De acordo com o artigo 5º, nº 3 pode a Assembleia Municipal, no âmbito da respetiva pronúncia, "considerar não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas", devendo nesse caso proceder à respetiva reclassificação com a fundamentação prevista no nº 4 do citado art. 5º.

- 1.10. O artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, "a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º".
- **1.11.**De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) "elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República".
- 2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação das freguesias de Baltar, Cete, Besteiros, Bitarães, Recarei, Sobreira, Gondalães e Mouriz como freguesias não situadas em lugar urbano.
  - **2.1.** Com efeito, nas freguesias de Baltar e Cete não se verifica a continuidade entre ambas.
  - 2.2. Relativamente às freguesias de Besteiros, Bitarães, Recarei, Sobreira, Gondalães e Mouriz, estas caracterizam-se por serem freguesias predominantemente agrícolas.
  - 2.3. Atenta a (re)classificação das freguesias de Baltar, Cete, Besteiros, Bitarães, Recarei, Sobreira, Gondalães e Mouriz como freguesias não situadas em lugar urbano, conclui-se que o território do Município de Paredes passa a ter 6 freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos.

- **2.4.** Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, no território do Município de Paredes deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano de Paredes e 5 (cinco) outras freguesias.
- 3. Não obstante o referido em 2.4.,
  - 3.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Paredes, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 6 (seis).
  - **3.2.** Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Paredes utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.°, n.° 1, da Lei n.° 22/2012.
  - **3.3.** Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.°, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 6 (seis).
- **4.** Uma vez que foi proposta uma redução global de 6 (seis) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Paredes se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
- 5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Paredes seria, assim, o correspondente ao Anexo III ao presente parecer.

Lisboa, 31 de Outubro de 2012

Mu 4h Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Suf hole Muching File

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Here Is bumps linche

(Henrique Jorge Campos Cunha)

famildin hint

(Manuel dos Reis Duarte)

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fermandes Barroso Dias Neto

Jese Canhal

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves